

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB

De 16 a 31/08/06

RD. Prefeitura de Cabedelo
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

INICIATIVA
Vereador *Edmundo Mendes*
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
R. Deila P. Góis
VISTO

Lei N.º 1.311

De 28 de agosto de 2006

"INSTITUI O PROGRAMA DOMINGO NO BAIRRO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Cabedelo/PB, a criar o Programa "DOMINGO NO BAIRRO" para integrar as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, Turismo e Esporte, no desenvolvimento de atividades voltadas à população em geral, adultos, jovens e crianças, nos diversos bairros da Cidade.

Art. 2º As atividades do Programa "DOMINGO NO BAIRRO" serão desenvolvidas levando em conta principalmente os fatores integração comunitária, lazer, entretenimento, oficinas de arte e cultura, orientação educacional e prevenção a doenças e uso de entorpecentes, buscando acima de tudo, o oferecimento de novas alternativas, em especial aos adolescentes, além de procurar conduzir crianças e jovens, aos projetos em andamento nas Secretarias do Município.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, para o desenvolvimento e implantação do Programa "DOMINGO NO BAIRRO", poderá firmar convênios com empresas particulares e organizações filantrópicas não governamentais, visando a disponibilização dos recursos materiais, bem como a adesão de voluntários aos trabalhos a serem implantados.

Art. 4º Para atender às despesas decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional especial, criando o "Programa Domingo no Bairro".

§ 1º O decreto que abrir o crédito adicional de que trata o "caput" deste artigo, indicará nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º Nos exercícios subseqüentes, as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Cabedelo, placed at the end of the document.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de agosto de 2006; 184º da Independência, 117º da República e 50º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito